

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003730**  
**INTERESSADO: Escola Municipal São Rafael**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/09/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 125/2018**

---

**1. Histórico**

A **Escola Municipal São Rafael**, localizada na Rua 60, esquina com a Rua 61, Conjunto Habitacional Nova Flórida, Alexânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 850/2014, fls. 03/04;
- ✓ Habite-se, fl. 05;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 06;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 07/08;
- ✓ Requerimento dos Alvarás e Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/84;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 85/121;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 122;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 123;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 124;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 125;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 126;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 127/137;
- ✓ Espaço Físico, fl. 138;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 139/140;
- ✓ IDEB, fls. 141/142;
- ✓ Proposta de Ações de Melhoria, fls. 143/144;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 145/150;
- ✓ Declaração, fl. 151.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003730**  
**INTERESSADO: Escola Municipal São Rafael**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 29/09/2017**

## **2. Análise**

A **Escola Municipal São Rafael** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 850/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade dispõe de salas de aulas, laboratório de informática, pátio coberto, pátio descoberto, direção/secretária, coordenação, banheiros, cantinho de leitura, cozinha.

Dados Estatísticos: foram 122 aprovados e 05 transferidos.

IDEB: a meta para o ano de 2015 era de 4.6 e a escola alcançou 5.9.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Na fls. 52/53 do PPP, prevêem a soberania das decisões do Conselho Escolar.
2. Não possui brinquedoteca mas dispõe de alguns brinquedos pedagógicos que são trabalhados em salas de aulas com as crianças.

## **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201700044003730

DE: 29/09/2017

INTERESSADO: Escola Municipal São Rafael

ASSUNTO: Renovação

- 
- **Recredenciar a Escola Municipal São Rafael**, localizada na Rua 60, esquina com a Rua 61, Conjunto Habitacional Nova Flórida, Alexânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
  
  - **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
  
  - **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
    - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 17 – (...)*  
*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.”*
  
    - ✓ **Adequar** o Projeto Político Pedagógico que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*
  
    - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO: 201700044003730**  
**INTERESSADO: Escola Municipal São Rafael**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 29/09/2017**

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.


*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de março de 2018.**

  
**Iêda Leal de Souza**  
Conselheira Relatora

unanimidade  
ordinária  
125/2018  
23 março 2018

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63-esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)